



TRT DA 10ª REGIÃO  
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br  
Praça dos Tribunais Superiores

## ATA

### ATA DA 30ª REUNIÃO DE ANÁLISE DA ESTRATÉGIA

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região realizou a 30ª Reunião de Análise da Estratégia, nos termos da Resolução Administrativa nº 91/2014:

*Art. 8º Caberá à Coordenadoria de Gestão Estratégica secretariar as Reuniões de Trabalho e as RAEs e*

*elaborar as respectivas atas.*

*I – As RAEs serão realizadas quadrimestralmente, podendo haver RAEs Extraordinárias.*

*II – As RAEs poderão ser precedidas de uma ou mais Reuniões de Trabalho.*

Local	Data	Horário Efetivo
Sala Virtual pelo aplicativo Microsoft Teams	22 de julho de 2020.	15h30 às 17h06.
<b>1. Participantes</b>		
<p><u>Membros do CGE presentes:</u> O Excelentíssimo Desembargador Presidente, BRASILINO SANTOS RAMOS; o Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente e Corregedor, ALEXANDRE NERY RODRIGUES DE OLIVEIRA; o Excelentíssimo Desembargador Ouvidor JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA LIMA JÚNIOR; a Senhora Secretária-Geral da Presidência, ROSANA OLIVEIRA DE ARAGÃO SANJAD; o Senhor Diretor-Geral, RAFAEL ALVES BELLINELLO; a Senhora Secretária-Geral Judiciária, PAULA DA SILVA BORDONI; a Senhora Coordenadora de Governança e Gestão Estratégica, FABIANA ALVES DE SOUZA DOS SANTOS; a Senhora Representante da ASDR, ANDREA CRISTINA MARZAGÃO.</p> <p><u>Ausências justificadas:</u> A Excelentíssima Desembargadora MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES, em função de participação em Sessão na 2ª Turma.</p> <p><u>Convidados:</u> O Excelentíssimo Senhor Juiz Gestor das Metas, RUBENS SILVEIRA CURADO, que justificou a ausência, por motivos de saúde de pessoa da família e o Excelentíssimo Senhor Juiz Presidente do Comitê Gestor Regional de Atenção Prioritária ao 1º Grau - CGR1G, ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JUNIOR, presente.</p> <p><u>Servidores e magistrados de outras unidades institucionais:</u> Nomes a constar da lista de presença, documento Sei nº 1478064.</p>		
<b>2. Pauta</b>		
<p>1) Deliberação quanto à proposta do TRT 10 ao Subcomitê dos Tribunais de Médio Porte quanto às Metas Nacionais de 2021;</p> <p>2) Continuidade da votação da proposta de exclusão do Índice de Clima Organizacional (ICO), conforme SEI 15.0.000003825-0.</p>		
<b>3. Apresentação e debates por item de pauta</b>		

Antes de iniciar o item 1 da pauta, a Senhora Coordenadora de Governança e Gestão Estratégica, Fabiana Alves de Souza dos Santos, sugeriu iniciar a apresentação pelo item 2, tendo em vista se tratar de uma deliberação ligeira, que se iniciou na última RAE e não foi concluída pela falta de quórum.

**Item 2.** Continuidade da votação da proposta de exclusão do Índice de Clima Organizacional (ICO), conforme SEI 15.0.000003825-0.

A Senhora Fabiana explicou que este índice não é medido desde 2017 e que todo ano é exigida uma justificativa para a sua existência, sem a devida medição. Acrescentou que a Senhora Secretária de Gestão de Pessoas, Aleksandra Pereira dos Santos, manifestou-se tecnicamente a favor da exclusão, via processo Sei, e também na última RAE, ao expor que o Índice de QVT substitui em grande parte o de clima.

Após a devida explanação, e considerados os votos favoráveis já colhidos na 29ª RAE, restou deliberada a exclusão do Índice de Clima Organizacional, com a adição dos votos favoráveis dos demais membros do CGE presentes, que não estavam na última Reunião, os Senhores Desembargadores Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira e José Ribamar Oliveira Lima Junior, e a Senhora Representante da ASDR, Andrea Cristina Marzagão.

**Item 1.** Deliberação quanto à proposta do TRT 10 ao Subcomitê dos Tribunais de Médio Porte quanto às Metas Nacionais de 2021.

A Senhora Fabiana informou sobre as etapas relativas aos processos participativos ocorridas até o momento, destacando a realização de **consulta pública**, de **audiência pública** e de **reunião com o CGRIG**, todas ocorridas em julho deste ano, com o propósito de se discutir, de forma participativa, a proposta de elaboração das Metas Nacionais de 2021.

Apresentou, em seguida, o resultado da consulta pública (conforme material contido nas páginas 7 a 9, doc. 1482474).

Ressaltou as considerações colhidas na audiência pública, comunicando o posicionamento da AMATRA 10, por meio da sua Presidente, a Senhora Juíza Audrey Choucair Vaz, que propôs a não definição de metas em 2021, uma vez que não há previsibilidade para se cumprir metas de médio prazo (proposta formal da AMATRA 10 no doc 1482831).

Sobre a meta de Conciliação, destacou a Senhora Presidente da Associação que esta precisa ser menor, pois é fato que o resultado das audiências telepresenciais não são os mesmos que as presenciais. Ademais, há de ser considerada a crise no setor econômico, e o fato de que a economia do DF é baseada em serviços, muitas empresas estão fechando e muitos cidadãos sendo demitidos. Concluiu a Senhora Presidente da Amatra 10 que há uma clara dificuldade em conciliar.

O Excelentíssimo Desembargador Mário Fernandes Macedo Caron acompanhou a proposta da Associação.

Foi apresentada em seguida a manifestação da Senhora Presidente da Associação dos Advogados Trabalhistas - DF, Elise Ramos Correia, que durante a audiência defendeu a necessidade de se pensar em metas qualitativas, ao invés de só quantitativas. Continuando, argumentou que o posicionamento da Associação é pela manutenção de metas, e a Senhora Elise apelou pelo retorno dos serviços da JT o quanto antes, citando a justiça federal, que esta retomando as audiências gradualmente. Quanto a isso, ponderou a Senhora Presidente que a advocacia está sofrendo muito com este momento com as audiências telepresenciais, que, segundo ela, não trazem a mesma qualidade que a presencial traz.

Após transmitir os destaques relativos às opiniões da sociedade manifestadas durante a audiência pública, a Senhora Coordenadora de Governança e Gestão Estratégica apresentou as 9 metas da PIME – Proposta Inicial das Metas Nacionais (páginas 13 a 30, doc. 1482474), informando que o CGE irá debater sobre 4 delas.

Antes de expor as metas que serão deliberadas, esclareceu que as três primeiras dizem respeito ao macrodesafio ‘Agilidade e Produtividade na Prestação Jurisdicional’.

**Primeira Meta: Julgar quantitativo de processos em relação aos distribuídos no ano corrente.**

Apresentou, inicialmente, o resultado do cumprimento da meta pela Justiça do Trabalho como um todo, ressaltando que até maio deste ano o índice é de 83,82% na JT. No TRT10, o índice, até esse mês, é de 80,88% (gráficos, páginas 17 a 23, doc. 1482474).

Ressaltou neste instante uma questão relevante sobre a meta, trazendo à luz o art. 13 da [Resolução CNJ nº 325/2020](#), na qual resta consignada a impossibilidade de revisão da Meta Nacional 1, entendendo, desse modo, que possivelmente houve um equívoco do CSJT na inclusão da meta na PIME.

Em continuidade, informou a proposta trazida pelo CGR1G, fundamentada nos percentuais atuais: ‘Julgar, em 2021, 80% do quantitativo de processos em relação aos distribuídos no ano corrente’.

Paralelamente, apresentou a Senhora Fabiana a proposta dos Subcomitês, que trata da inserção de cláusula de barreira, considerando cumprida a meta se o Tribunal tiver uma taxa de congestionamento na fase de conhecimento baixa, mesmo não alcançando os 100%. (Taxa de congestionamento a ser definida, considerando os dados de 2020).

Mencionou, após, a proposta da CDGES, a de solicitar ao CNJ revisão da obrigatoriedade dos 100% + 1 de cumprimento da meta, contida na Resolução 325/2020, pelo menos para a Justiça do Trabalho, e pelo menos para o ano de 2021. Para tanto, justificou que o TRT10 perdeu a agilidade em se fazer audiências, e que a situação atual da pandemia traz um desafio muito maior para a JT que para os outros ramos de Justiça

O Excelentíssimo Desembargador Ouvidor, José Ribamar Oliveira Lima Júnior se posicionou favorável à proposta e à proposição do Subcomitê de inserção da cláusula de barreira, reforçando a dificuldade da JT em realizar audiências telepresenciais. Expôs que, diferentemente dos outros órgãos do Poder Judiciário, há uma previsão legal para que a JT realize audiências e, a despeito de toda a facilidade tecnológica, na forma telepresencial carece o juiz de possuir toda a noção do que está sendo realizado naquele momento.

O Excelentíssimo Desembargador Vice-Presidente e Corregedor, Alexandre Nery Rodrigues de Oliveira, ressaltou a impossibilidade de retorno da JT, e argumentou que as demais justiças possuem um percentual de audiências mínimo comparado com o número de audiências da JT. Após, comentou sobre situações em Tocantins de desinteresse dos advogados em realizar audiências de instrução, pelo receio da coleta de provas.

Manifestou sua discordância com a fixação de metas, inclusive pela falta de razoabilidade entre o volume de trabalho e o número de servidores.

Quanto à situação atual da pandemia, ressaltou que já existe uma redução do número de audiências realizadas, ou seja, não há como se falar em manutenção do mesmo número de audiências, quando este já está comprometido.

Ponderou sobre a necessidade de sermos realistas, considerando que não há como cumprir meta este ano, tampouco fazer previsão para o ano que vem, enquanto não soubermos quando será possível retornar. Logo, refletiu que não podemos falar em 80%, considerando que juízes estão fazendo hoje 8 audiências, quando normalmente faziam 30 audiências. Comentou que até no CEJUSC, onde ainda se está havendo algum sucesso devido à aceitação dos advogados em fazer audiências telepresenciais de conciliação, houve uma redução significativa de audiências. Anunciou que o Tribunal já acumula 9 meses de audiências prorrogadas, fora o passivo anterior.

Concluiu sua fala refletindo que a CDGES tem o papel de confrontar estes números trazidos pelos Conselhos Superiores, que estão fora da realidade, justificando que o momento agora é diferente; enfatizou também a dificuldade de reposição do quadro de pessoal de juízes e servidores.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente, Brasilino Santos Ramos, endossou a fala dos Desembargadores Ouidor e Corregedor, afirmando que não há se falar em metas em um momento crítico como este. Asseverou que, mesmo vencidos, devemos marcar a posição no sentido que não somente esta, mas todas as metas, sejam repensadas em um momento tão grave e inusitado como este.

A Excelentíssima Senhora Juíza Larissa Lizita Lobo Silveira reforçou a manifestação da Amatra 10, a qual, nas suas palavras, vai de encontro aos pronunciamentos dos desembargadores, destacando que é incompreensível se pensar no estabelecimento de metas para o ano que vem. O esperado é que não se tenha metas jurisdicionais de produtividade, uma vez que não há um contexto previsível. Todavia, suscitou fosse repensado se não valeria a pena ser levada alguma proposta de redução, ou mesmo a questão da cláusula de barreira, pois, no caso de o CNJ decidir pela manutenção da meta, o TRT10 teria voz ativa, e assim aproveitado a oportunidade de apresentar um percentual de redução.

Complementando, salientou a Senhora Juíza a importância de ser levada ao CNJ a noção de que a Justiça do Trabalho foi particularmente afetada, pois sempre foi muito produtiva, e passará por um período de decréscimo de produtividade. Justificou que o processo do trabalho é fundado na oralidade, na prova testemunhal e no princípio da primazia da realidade, o que demanda prova de testemunha e audiência. Diante disso, ressaltou as consequências da pandemia, com prejuízos tanto para a fase de conhecimento com para a fase de execução, acentuado em razão da recessão, da crise econômica. Finalizou que há, portanto, uma diferença nas implicações da pandemia para a JT e para as demais justiças, o que deve ser levado ao CNJ.

A Senhora Fabiana tomou a palavra e sintetizou os pronunciamentos no seguinte entendimento: levar para o Subcomitê a proposta do TRT10 de revisão do art. 13 da Resolução 325/2020 (que torna obrigatória o cumprimento da meta em 100% + 1), pelo menos para a JT e pelo menos para 2021.

Houve consenso de todos, com a ressalva do Exmo. Desembargador Presidente de que sejam consideradas suas colocações anteriores.

#### **Segunda Meta: Julgar processos mais antigos.**

A Senhora Fabiana informou que tanto a Justiça do Trabalho como o TRT10 vêm cumprindo a meta neste ano (gráficos páginas 24 e 25, doc. 1482474).

Apresentou a proposta do CGR1G, que é reduzir o percentual estipulado de 92% para 85%, ficando a meta: 'julgar, em 2021, 85% dos processos distribuídos até 31/12/2019'.

A seguir, colocou à discussão a decisão quanto a levar ou não a sugestão do novo percentual.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente assinalou que os mais abalizados para falar sobre o assunto, evidentemente ouvida a Amatra 10, seriam o Corregedor e o Presidente do CGR1G.

Tomou a palavra então o Excelentíssimo Desembargador Corregedor, que, reiterando o seu pronunciamento anterior, afirmou não haver como fixar percentual. Mencionou que não há muita diferença de 92% para 85%, manifestando, inclusive, a seu ver, que não são números factíveis. Refrisou que há magistrados cuja produtividade caiu 1/3, em decorrência do momento atual.

Por conseguinte, alegou o Excelentíssimo Desembargador que o TRT10 terá muitos problemas com o estabelecimento de números, anunciando que muitos processos distribuídos no 2º semestre de 2019 tinham pautas, em muitos juízos, marcadas para o 2º semestre deste ano, e que provavelmente só irão retomar em 2022 a 2023.

Continuando, o Excelentíssimo Desembargador Alexandre Nery levantou a questão sobre como é que o Tribunal poderá sinalizar que irá julgar 85%, se hoje os advogadas não tem interesse em realizar audiência e que afirmam que, em havendo, irão invocar nulidade na coleta de provas. Relatou que os poucos magistrados que vem realizando audiências de instrução são orientados para que seja registrada em ata a aceitação das provas pelo advogado.

Concluiu sua fala sustentando seu posicionamento sobre a impossibilidade de se estipular números, exemplificando que, no máximo, deve haver um 'preferencialmente', sem a indicação de percentuais.

A Excelentíssima Juíza Larissa, ratificando a fala do Desembargador Alexandre Nery e a da Amatra 10, reafirmou ser inviável a fixação de metas, diante deste quadro excepcional e imprevisível, sem precedentes. Com o intuito de esclarecer o motivo dos 85%, mencionou que o TRT vinha cumprindo a meta e que, na reunião do CGR1G, cujo objetivo era se estabelecer uma proposta para a meta, sugeriu-se o percentual na linha dos 85%; contudo, afirmou ser incerto o atingimento até mesmo deste quantitativo, vez que não se sabe quando o Tribunal irá retornar suas atividades.

O Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador do CGR1G, Antonio Umberto de Souza Júnior, corroborou a fala da Excelentíssima Juíza Larissa, explicando que o CGR1G estava em um dilema entre sinalizar algum percentual, ou indicar nada. Entretanto, como entendeu-se ser importante a proposição de uma meta regressiva, exatamente para demonstrar a nossa preocupação com o cenário atual, nesse sentido foi proposto o percentual de 85%.

Complementou o Excelentíssimo Senhor Juiz Coordenador que há uma explicação para este posicionamento do Comitê, sob o ponto de vista numérico: em suas palavras, bem ou mal, por conta da pandemia, o que se tinha em estoque de julgamentos foi reduzido de forma significativa, e, com isso, o que se teria são os processos cujas audiências não puderam ser realizadas por agora, mais o que vai vir, sobre o que não se sabe se será uma demanda expressiva – muitos acreditam que será. Em seguida, informou que tem realizado audiências de instrução, há um mês, conseguindo, curiosamente, realizar todas sem maiores incidentes, sem protestos, obviamente, com a devida cautela.

Manifestou, por fim, que, talvez, com o prolongamento da crise, esta realidade faça com que os advogados paulatinamente recuem um pouco nessa resistência à audiência inicial, que é necessária para o colhimento da prova oral.

Neste ponto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Alexandre Nery informou que na data de hoje os juízes de Palmas comunicaram sobre movimento em bloco dos advogados de Palmas em prol da não realização de audiências de instrução. Ponderou, todavia, que pode até haver um movimento de regressão quanto a isso, a partir da própria percepção dos advogados de que não se caminhará de modo algum.

O Excelentíssimo Desembargador Presidente noticiou que em reunião recente do COLEPRECOR tomou nota de que os advogados estão preocupados, ansiosos com a questão das audiências de instrução; ressaltou que, somado a isso, tem-se aqui o testemunho do magistrado Antonio Umberto, que tem conseguido realizar audiências de instrução e não se deparou com nenhuma intercorrência relevante. Diante disso, disse possuir suas reservas com relação a determinados discursos.

A Senhor Juíza Larissa compartilhou a sua experiência, noticiando que os advogados tem sido receptivos com relação às audiências de conciliação, todavia, com relação às de instrução, em todas os advogados solicitaram a retirada de pauta. Ponderou que poderia, face à autonomia do juiz na condução processo, manter a audiência; mas que não o fez, neste primeiro momento. Assinalou a existência, sim, de uma resistência, e também a sua crença de que, aos poucos, esta irá se quebrando, pois somente assim será possível prosseguir. Encerrou a Senhora Juíza seu discurso, refletindo ser natural, face ao novo, esta resistência. Ressaltou, em seguida, a importância do espírito de colaboração entre a advocacia e o judiciário.

O Excelentíssimo Desembargador Ouvidor tomou a palavra para compartilhar informações trazidas da Ouvidoria, comunicando que não houve nenhuma reclamação quanto ao fato de a 6ª VT estar realizando audiência, e que a predominância das reclamações diz respeito a solicitações de processos que não estão pautados. Com isso, concluiu que a classe dos advogados é bastante dividida, devendo prevalecer, pois, o bom senso, e este diz que audiência presencial, no momento, não é possível. Assim, refletiu sobre a necessidade de se encontrar um ponto de equilíbrio nessa questão.

O Excelentíssimo Juiz Antonio Umberto compartilhou que em quase todas as marcações de audiências houve resistência e petições por parte dos advogados. Entretanto, cuidou o magistrado de preparar um despacho com todos os precedentes do CNJ. Diante disso, manifestou sua crença de que seja este um caminho a seguir, pois o Tribunal tem um papel a cumprir.

A Senhora Coordenadora de Governança e Gestão Estratégica pronunciou então a decisão final quanto à proposta para a meta – que foi acatada por todos os presentes –, a de que o Tribunal é contrário ao estabelecimento de qualquer meta para 2021 (metas no plural, englobando todas as metas). No caso de ser vencido este posicionamento, deve-se tentar reduzir as metas para o menor percentual possível.

**Terceira Meta: Diminuir a Taxa de Congestionamento Líquida, exceto Execuções Fiscais** (gráficos páginas 26 e 27, doc. 1482474).

A Senhora Fabiana informou que a proposta do CGR1G é ‘manter, em 2021, a taxa de congestionamento líquida, exceto Execuções Fiscais, com relação ao ano anterior’.

**Quarta Meta: Estimular as soluções por conciliação.**

A Senhora Fabiana comunicou que em 2019 o Tribunal superou o índice, e que neste ano o Índice de Conciliação do TRT10 está sendo severamente afetado (gráficos páginas 28 e 29, doc. 1482474).

Apresentou em seguida a proposta do CGR1G, que é ‘manter, em 2021, um índice de conciliação igual ao de 2020’.

Houve um consenso pelo estabelecimento das últimas duas metas nas formas propostas, respeitando-se o entendimento acerca de todas as metas, acima explicitado.

Para constar, eu, Lisane Cavalcante Patusco, redigi a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região.

#### 4. Deliberações

##### Item 1 da Pauta:

O Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região é contrário ao estabelecimento de qualquer meta para 2021, por todas as razões acima expostas.

Deliberação Meta **Julgare quantitativo de processos em relação aos distribuídos no ano corrente**: Proposta de revisão do art. 13 da Resolução 325/2020 (que torna obrigatória o cumprimento da meta em 100% + 1), pelo menos para a JT e pelo menos para 2021, levando em consideração o contido no parágrafo acima, ou a redução do percentual para o menor possível.

Deliberação Meta **Julgare processos mais antigos**: Proposta de não estabelecimento da meta para 2021. No caso de vencida a proposta, seu percentual deve ser reduzido para o mais modesto possível.

Deliberação Meta **Diminuir a Taxa de Congestionamento Líquida, exceto Execuções Fiscais**: Proposta de não estabelecimento da meta para 2021. No caso de vencida a proposta, sugere-se a manutenção, em 2021, da taxa de congestionamento líquida, exceto Execuções Fiscais, com relação ao ano anterior’.

Deliberação Meta **Estimular as soluções por conciliação**: Proposta de não estabelecimento da meta para 2021. No caso de vencida a proposta, sugere-se a manutenção, em 2021, do índice de conciliação igual ao de 2020’.

##### Item 2 da Pauta:

Restou deliberada a exclusão do Índice de Clima Organizacional, computando-se os votos colhidos na 29ª RAE e na presente, que somam 9 votos a

favor da exclusão.



Documento assinado eletronicamente por **BRASILINO SANTOS RAMOS, Presidente**, em 26/08/2020, às 07:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **1482493** e o código CRC **A4CC3144**.